



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2469 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE À DISLEXIA, À DISGRAFIA, À DISLALIA E À DISCALCULIA EM ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.”


A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Barra do Piraí o Programa de Combate à Dislexia (Dificuldade de ler e escrever), à Disgrafia (Também chamada de letra feia), à Dislalia (Dificuldade de articular palavras) e à Discalculia (Distúrbio neurológico que afeta a habilidade com números) em estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, poderá se encarregar de fazer cumprir a referente propositura junto aos alunos das séries iniciais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE OUTUBRO DE 2014.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 108/2014
Autor: Nedino Pereira de Carvalho

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673